

Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020453/2010

SINDICATO DOS TRAB NA IND CELULOSE P M P P P CORTICA QUIMICAS ELETROQUIMICAS FARMACEUTICAS E SIMILARES DO ESTADO ESP SANTO, CNPJ n. 27.564.731/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAQUIM ARTUR DUARTE BRANCO;

E

SIND DA IND DE PROD QUIMICOS P/ FINS IND., PROD FARM., PREP. DE OLEOS VEG E ANIM., SABAO E VELA, FAB ALCOOL, TINTAS E VERN.E DE ADUBO E CORR AGRIC NO E ES, CNPJ n. 31.752.488/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERNESTO MOSANER JUNIOR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2009 a 31 de outubro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores das indústrias acima mencionadas, representadas pelas entidades signatárias, sindicalizados ou não, a exceção das categorias diferenciadas, com abrangência territorial em Afonso Cláudio/ES, Água Doce do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Apicacá/ES, Aracruz/ES, Atilio Vivacqua/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Bom Jesus do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Cariacica/ES, Castelo/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Conceição do Castelo/ES, Divino de São Lourenço/ES, Domingos Martins/ES, Dorcas do Rio Preto/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Guaçuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibiracema/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Irupí/ES, Itaguaçu/ES, Itapemirim/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jaguaré/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenedora/ES, Maratápolis/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Mimoso do Sul/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São José do Calçado/ES, São Mateus/ES, São Roque do Canaã/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES, com abrangência territorial em Afonso Cláudio/ES, Água Doce do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Apicacá/ES, Aracruz/ES, Atilio Vivacqua/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Bom Jesus do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Cariacica/ES, Castelo/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Conceição do Castelo/ES, Divino de São Lourenço/ES, Domingos Martins/ES, Dorcas do Rio Preto/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Guaçuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibiracema/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Irupí/ES, Itaguaçu/ES, Itapemirim/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jaguaré/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenedora/ES, Maratápolis/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Mimoso do Sul/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São José do Calçado/ES, São Mateus/ES, São Roque do Canaã/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de novembro de 2009, nenhum trabalhador poderá perceber salário inferior ao Piso Salarial de R\$ 524,00 (quinhentos e vinte e quatro reais).

PARAGRAFO ÚNICO –A Partir de 1º de março de 2010 o Piso salarial passara para R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As Empresas reajustarão os salários de seus empregados da seguinte forma:

- a) A partir de 1º de novembro de 2009 os salários dos trabalhadores serão reajustados em 6% incidentes sobre os salários de outubro de 2009, compensadas as antecipações concedidas no período de novembro de 2008 a outubro de 2009..
- b) A partir de 1º de março de 2010 será concedido um reajuste salarial de 1% (hum por cento), não cumulativo, ou seja aplicados sobre os salários de outubro de 2009, na mesma forma acima.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica autorizada a compensação das antecipações concedidas e quitadas as defasagens salariais do período de novembro de 2008 a outubro de 2009.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão até o dia 20 de cada mês, um adiantamento salarial ou vale salarial, correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário base, para os trabalhadores que percebem até 05 (cinco) salários mínimos

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A requerimento do empregado e mediante acordo com a empresa, será antecipada a 1ª parcela do 13º salário entre julho e novembro, em data que melhor atenda aos interesses de ambos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas em 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal e as horas extras trabalhadas em domingos e feriados serão reajustadas em 125% (cento e vinte e cinco por cento) sobre a hora trabalhada, excetuando-se o pessoal que trabalha em regime de turnos.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**CLÁUSULA OITAVA - TRIÊNIO**

Os trabalhadores que tiverem mais que 03 (três) anos de efetivo trabalho na mesma empresa será concedido um adicional de tempo de serviço de 03% (três por cento), ficando limitado aos que percebem até dois salários mínimos.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO**

As empresas que fornecem alimentação para seus empregados, qualquer refeição, não estarão sujeitas a integração deste benefício nos salários como conseqüente natureza salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- CESTA BÁSICA Fica estabelecido que as empresas concederão a seus trabalhadores a entrega de uma cesta básica ou ticket refeição ou alimentação, mensalmente, inclusive no período de férias no valor de R\$100,00 (cem reais).

PARAGRAFO SEGUNDO – Será assegurado o direito de descontar dos empregados, referente a esta rubrica, até 10% (dez por cento) do custo efetivo da refeição.

PARAGRAFO TERCEIRO - O benefício concedido nesta cláusula, não estará sujeito a integração nos salários como conseqüente natureza salarial.

AUXÍLIO TRANSPORTE**CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE**

A parcela referente ao custeio do vale transporte pelo empregado, prevista no item I, do art. 12º, do Decreto nº 92.180/85, será descontada com o percentual de 4% (quatro por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO O vale transporte não terá natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos, assim como não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou FGTS, não configurando rendimento tributável, à juízo do art. 8º, itens I, II, e III, do Decreto nº 92.180/85.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL**

As empresas concederão em caso de morte do empregado/dependente, a título de auxílio funeral o

seguinte:

1 - empresas com efetivo de até 70 (setenta) empregados:

a) 01 salário mínimo no caso de morte do empregado.

b) 1/2 salário mínimo no caso de mulher e/ou filhos com até 18 anos de idade, devidamente registrados na empresa como dependentes.

2 - empresas com efetivo acima de 70 (setenta) empregados:

a) 01 e 1/2 salário mínimo no caso de morte do empregado.

b) 01 salário mínimo por morte da mulher e/ou filhos com até dezoito anos, devidamente registrados na empresa como dependentes.

PARAGRAFO PRIMEIRO ficam dispensadas do auxílio funeral as empresas que concederem o seguro de vida em grupo.

PARÁGRAFO SEGUNDO Em qualquer situação, o auxílio funeral será concedido somente com apresentação da certidão de óbito.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONVÊNIO FARMÁCIA

As empresas manterão convênio com farmácias, visando facilitar a aquisição de remédios por parte de seus empregados e descontando do salário dos mesmos ao final de cada mês, devendo serem fornecidos somente mediante receita médica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LANCHE

As empresas concederão a todos os empregados 01 (um) lanche diário composto de pão com manteiga ou margarina e leite ou café, que serão fornecidos gratuitamente, não podendo, coletiva ou individualmente, ser convocado como salário *in natura*, para efeito de incorporação à remuneração, haja vista a anualidade da presente CCT, cujo intervalo não poderá exceder a 15 min., não computados na jornada de trabalho, ficando a critério da empresa a concessão ou não do lanche antes do início do trabalho, entretanto nunca poderá ser após a jornada de trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica acordado que todo profissional que for readmitido na mesma empresa e na mesma função, ficará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que não tenha ficado afastado da profissão e da empresa por mais de 24 (vinte e quatro) meses.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA GESTANTE

Terão garantia a permanência no emprego durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho as empregadas gestantes, nas seguintes condições:

- a) Fica vedada a dispensa sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5(cinco) meses após o parto.
- b) Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada ser for o caso, avisar o empregador dentro de 30 (trinta) dias do aviso prévio legal, para fins de reintegração.
- c) A empregada gestante não poderá ser despedida a não ser em razão de falta grave.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA PRE APOSENTADORIA**

Os empregados que tiverem no mínimo de 10(dez) anos na empresa e comprovadamente estiverem no máximo 24(vinte e quatro) meses da aquisição do direito a aposentadoria integral, ou seja, após 35 (trinta e cinco) anos de contribuição previdenciária ou 25(vinte e cinco) anos para aposentadoria especial, fica assegurado o emprego durante o período que faltar para aquisição do direito, cessado tal direito caso o empregado não requerer a aposentadoria.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TROCA DE HORÁRIOS**

Desde que não cause prejuízos de qualquer espécie à empresa, fica assegurada aos trabalhadores sujeitos a turnos de revezamento a troca de horários entre si, dependendo de acordo entre as partes envolvidas e com autorização do supervisor imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS

Ficam as empresas autorizadas a proceder a compensação de dias úteis entre feriados e fins de semana, comunicando aos trabalhadores com 05 (cinco) dias de antecedência e com a conseqüente prorrogação da jornada de trabalho, em no máximo 02:00 (duas) horas diárias, através de acordo escrito com os trabalhadores, comunicando o Sindicato profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DO SÁBADO

Ficam as empresas autorizadas a proceder a compensação do sábado inclusive com relação as mulheres e aos menores, com conseqüente prorrogação da jornada de trabalho durante a semana, mediante acordo escrito com os empregados, comunicando-se ao Sindicato Profissional e à DRT/ES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos serão realizados, preferencialmente, no horário de trabalho normal, não se caracterizando em hora extraordinária se o tempo ultrapassar a jornada normal, desde que acordado entre as partes.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - - LOCAIS PARA REFEIÇÕES

As empresas deverão ser dotadas de ambientes adequados, protegidos contra intempéries, com mesas e bancos para refeições.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

As indústrias químicas no Estado do Espírito Santo se obrigam a fazerem as inscrições dos empregados da categoria no SESI/ES, a fim de que os mesmos e seus dependentes, façam tratamento médico e odontológico.

PARAGRAFO PRIMEIRO – As empresa que possua outra política de benefício com esta finalidade ou que for mais favorável ao empregado, deverá manter esta.

PARAGRAFO SEGUNDO – As empresas se obrigam a aceitar os atestados médicos emitidos pelo SESI-ES.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas, ao registrarem na CTPS dos trabalhadores o recolhimento da contribuição sindical compulsória, utilizarão a sigla SINTICEL, conforme a base territorial, como entidade representativa dos trabalhadores nas indústrias representadas pelo Sindicato Patronal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NEGOCIAÇÕES

Fica instituído um permanente entendimento entre as Entidades signatárias, durante a vigência desta Convenção, objetivando atender às necessidades e anseios dos mesmos, através de negociações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONGRESSOS E ENCONTROS

Sempre que os trabalhadores abrangidos por esta Convenção vierem a participar de cursos, congressos e encontros de atualização e qualificação profissional, patrocinados pelo SINTICEL, não sofrerão os aludidos profissionais descontos salariais, durante o período de realização dos mencionados eventos, sempre que coincidente com o horário de trabalho e desde que for aprovado previamente pela empresa quanto a necessidade, números de profissionais envolvidos e dias de afastamento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ASSOCIAÇÃO SINDICAL

As empresas se comprometem a apresentar ficha de filiação sindical no ato da admissão dos empregados, garantindo a este o direito de livre associação e oposição que será manifestada na própria ficha, onde o trabalhador indicará a sua intenção de filiar-se ou não.

PARÁGRAFO ÚNICO

As fichas de filiação serão encaminhadas as empresas pelos respectivos sindicatos profissionais.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JUÍZO

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Por estarem justos e acordados assinam as partes o presente em 02 (vias) de igual teor, que seguem numeradas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA

Impõe-se multa pelo descumprimento da Convenção no valor equivalente a 15%(quinze por cento) do Piso Salarial, em favor da parte prejudicada.


JOAQUIM ARTUR DUARTE BRANCO
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRAB NA IND CELULOSE P M P P CORTICA QUIMICAS ELETROQUIMICAS FARMACEUTICAS E SIMILARES
DO ESTADO ESP SANTO


ERNESTO MOSANER JUNIOR
PRESIDENTE

SIND DA IND DE PROD QUIMICOS P/ FINS IND., PROD FARM.,PREP.DE OLEOS VEG E ANIM.,SABAO E VELA,FAB.ALCOOL,
TINTAS E VERN.E DE ADUBO E CORR AGRIC NO E ES